



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1404, DE 15 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI A SEMANA CÍVICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **Bárbara de Medeiros Dantas**,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Semana Cívica, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 7 de setembro.

Art. 2º A Semana Cívica tem como objetivos:

- I – promover os valores da cidadania, da democracia e do respeito às instituições;
- II – conscientizar a população acerca de seus direitos e deveres;
- III – incentivar a participação da comunidade em atividades cívicas e educativas;
- IV – estimular o patriotismo e o respeito aos símbolos nacionais;
- V – fortalecer a formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens no município.

Art. 3º Durante a Semana Cívica poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e sociais, tais como:

- I – palestras, debates e seminários;
- II – apresentações culturais e cívicas;
- III – atividades escolares voltadas à formação cidadã;
- IV – campanhas educativas sobre direitos e deveres da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover e apoiar as atividades relacionadas à Semana Cívica, por meio das secretarias e órgãos competentes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,
15 de maio de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL